

**PORTARIA CONJUNTA Nº 032/2012/AGE-COR/SES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE** no uso das atribuições conferidas pelo art. 99 da Lei Complementar nº 207/2004 e o **SECRETÁRIO AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em consonância com o art. 8º da lei Complementar nº 413/2010.

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar 001/2011, instaurado pela Portaria Conjunta nº 065/2011/SES/AGE-COR, publicada no Diário Oficial do Estado em 02/06/2011.

Considerando que houve a regular apuração dos fatos, observado o Princípio da Legalidade e garantidos os da Ampla Defesa e Contraditório.

Considerando que da análise da Comissão Processante e do Julgamento proferido foi considerada como praticada a conduta vedada pelo artigo 143, inciso I, II, III, X, da Lei Complementar nº 04/1990.

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º** Aplicar a penalidade de **REPREENSÃO**, à Andréia Cristina Lima Ricardo.

**Art. 2º** Determinar o cumprimento das determinações exaradas no Julgamento.

**Art. 3º** Determinar que seja colhido o ciente da Servidora e após o encaminhamento à Superintendência de Gestão de Pessoas, para as providências cabíveis.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Cuiabá-MT, 10 de fevereiro de 2012.

(original assinado)

**VANDER FERNANDES**

Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**

Secretário-Auditor Geral